

LEI Nº 2796, DE 15 DE MARÇO DE 2024

**ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DO §3º AO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.266/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.266/2019, passa a vigorar com inclusão do [§3º](#), passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º *O pagamento da receita previdenciária oriunda sobre o pagamento do décimo terceiro (13º) salário obedecerá ao mesmo prazo estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com efetuação do pagamento estabelecida até o dia 20 de dezembro de exercício.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2024.

**HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado pela Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá